



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 28 / 09 / 05
Assessoria de Plenário

PL 2113/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro nº. (Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)
seguida, à CES, CEOF e CCJ
Em 1. 1. 1.

Arlete Sampaio
Arlete Sampaio Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a participação de servidores públicos e trabalhadores de empresas que contratam com o Poder Público nas reuniões dos Conselhos Escolares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os servidores da administração direta, indireta e fundacional e os empregados de empresas públicas do Distrito Federal, membros de Conselho Escolar de escola da rede pública, terão direito ao abono de um turno por mês para participação das reuniões do Conselho.

Art. 2º Os trabalhadores de empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas de serviços públicos e de outras empresas que contratem com o Poder Público terão direito a participar das reuniões mensais dos Conselhos Escolares dos quais sejam membros efetivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A administração pública fará constar dos contratos firmados com as entidades referidas no *caput* a exigência de assegurarem o direito de que trata este artigo aos seus empregados, sem prejuízo da remuneração, facultada a compensação de horários.

Art. 3º Os membros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação e os alunos eleitos conselheiros escolares não poderão ser transferidos da unidade escolar, a critério da administração, enquanto durarem seus mandatos, salvo mediante aprovação do Conselho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 3086/2002, o Conselho Escolar é órgão "consultivo e deliberativo" da unidade escolar composto por representantes da Carreira Magistério Público, da Carreira Assistência, dos alunos e dos pais de alunos. A atuação do Conselho Escolar foi regulamentada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal por meio da Resolução nº 02/2000. De acordo com este documento legal, o conselho tem a função de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2113 / 05
Fis. Nº 01 Paula

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/09/05 às 14:35
9913 15.496-13
Assessoria Matrícula

assegurar a participação da comunidade na gestão da escola e fiscalizar a gestão financeira e pedagógica da escola, entre outras atribuições.

Conforme essa Resolução, o Conselho Escolar “reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, inclusive por solicitação do diretor”.

Apesar da determinação legal, os conselhos sempre encontram dificuldades para se reunirem, uma vez que os pais de alunos têm dificuldades de comparecerem às reuniões. Afinal, como participar de reuniões que muitas vezes ocorrem em horário de trabalho? Quanto aos outros membros do conselho, por pertencerem aos segmentos que internos à escola, encontram menos dificuldades para participarem das deliberações.

Essas dificuldades tornam inviável a presença dos pais, impedindo a implantação da gestão democrática da escola pública, que no DF também carece da eleição direta de diretores. Ora, a participação da comunidade é uma das mais importantes estratégias para alcançar qualidade na educação e os efeitos positivos da participação comunitária na educação pública já foram comprovados até mesmo pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB -, realizado pelo Ministério da Educação.

A proposição que ora apresentamos visa garantir o direito dos pais servidores públicos ou trabalhadores de empresas que contratam com o Poder Público de participarem das reuniões dos conselhos escolares sem perda da remuneração. A não extensão desse direito a todos se dá em razão de não se enquadrar na competência legislativa do Distrito Federal. Entendemos, no entanto, que a aprovação deste Projeto de Lei é um primeiro passo para que este direito seja estendido a toda a sociedade.

Além disso, pretendemos também assegurar que professores, auxiliares de ensino e alunos possam exercer suas atividades sem sofrerem qualquer constrangimento por parte das direções de escola. Por meio desta propositura, a Administração fica impedida de transferir os servidores e alunos, *ex officio*, sem a aprovação do Conselho. Esta medida visa a garantir que os membros do conselho tenham maior autonomia para exercerem suas atividades.

Tanto professores e servidores, quanto alunos terão maior liberdade de atuação sabendo que não poderão ser punidos por transferências arbitrárias. Ressalte-se que não há impedimento para que aconteçam remoções de professores e servidores ou transferências de alunos, obedecida a legislação sobre o assunto, mas apenas que se condiciona este ato a aprovação do Conselho Escolar.

Em razão do exposto, conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

de 2005.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2113/05
Fls. N.º 02 Paula